



NOTA TÉCNICA Nº 05/2017

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM**, através do seu Departamento Jurídico, em face da conversão da medida provisória nº. 788/2017 na Lei 13.485/2017 e edição da Instrução Normativa nº. 1.750/2017 da Receita Federal do Brasil, **que versa sobre parcelamento previdenciário**, vem informar o que se segue, na presente NOTA TÉCNICA, visando orientar os Municípios filiados, quanto ao tema, nos seguintes termos:

Art. 1º. Encontra-se aberta **até o dia 31 de outubro prazo para os Municípios aderirem ao parcelamento dos débitos previdenciários** junto à Receita Federal do Brasil (RBF).

Art. 2º. Neste REFIS poderão ser incluídos os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais dos entes e dos servidores, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, **vencidos até 30 de abril de 2017**, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 3º. Junto com pedido de adesão, o Município deve apresentar na data da formalização do parcelamento, o demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida de 2016 e comprovante de desistência de ações judiciais de débitos que pretende incluir no parcelamento.

Art. 4º. Os débitos relativos às contribuições previdenciárias poderão ser quitados de acordo com as seguintes regras:

§1º. pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre outubro e dezembro de 2017, que deverão ser calculadas pelo próprio ente e pagas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 5525;

§ 2º. pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, por meio de retenção no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com reduções de:

- a) 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas; e
- b) 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.



Art. 5º. Os Municípios que tenham renegociado suas dívidas ao amparo da Medida Provisória 778/2017-, **não necessitarão apresentar novo requerimento de adesão.** Seus débitos automaticamente serão migrados para o parcelamento de que trata a Lei 13.485/2017, e o saldo devedor ajustado ao novo percentual de desconto de multas de mora, de ofício e isoladas.

O Departamento Jurídico e Técnico da FAMEM colocam-se à disposição dos Municípios, por seus gestores ou representantes, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2017.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FAMEM